



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 72 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Município de Carlos Barbosa a aderir ao Termo de Cooperação com Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, com interveniência da Polícia Civil, para construção da nova Delegacia de Polícia de Carlos Barbosa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, com interveniência da Polícia Civil.

Parágrafo único. O objetivo da presente parceria, cujo Termo de Cooperação integra a presente lei, é a conjugação de esforços entre os partícipes para a edificação de um novo prédio para a Delegacia de Carlos Barbosa.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 24 de setembro de 2020.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº - 72 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se aos nobres Edis, Projeto de Lei que autoriza o Município de Carlos Barbosa a aderir ao Termo de Cooperação com Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, com interveniência da Polícia Civil, para construção da nova Delegacia de Polícia de Carlos Barbosa.

O referido Termo de Cooperação tem como objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a edificação de um novo prédio para a Delegacia de Carlos Barbosa.

A assinatura do Termo de Cooperação é requisito para efetivar o início dos procedimentos inerentes à construção da sede.

O Município, através do Termo de Cooperação, compromete-se em executar a obra de construção do novo prédio para abrigar a Delegacia de Polícia e dispor dos recursos que forem necessários para tanto, realizar a concessão de uso do imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul, após a conclusão da edificação, bem como responsabilizar-se pela rede lógica e elétrica e outras adequações prediais porventura necessárias. Por fim, o Município pagará as taxas e emolumentos necessários à escrituração e registro do imóvel.

A construção da nova Delegacia de Polícia no Município representa um avanço para a segurança pública da região, que contará com um espaço novo e adequadamente equipado para o combate ao crime e para a proteção da sociedade.

Assim, entendendo tratar-se de matéria de alta relevância para o Município, pede-se a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 24 de setembro de 2020.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO FPE N.º 834/2020

Termo de Cooperação que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, e o Município de Carlos Barbosa, para construção da nova Delegacia de Polícia de Carlos Barbosa.

PROA N.º 19/1204-0024385-1

FPE N.º 834/2020

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça Marechal Deodoro, S/N, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.934.675/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular, Ranolfo Vieira Júnior, RG n.º 5018806405 SSP/RS, CPF n.º 454.122.000-87, com a interveniência da **POLÍCIA CIVIL**, inscrita no CNPJ n.º 00.058.163/0001-25, com sede administrativa na Av. João Pessoa, 2050, 3º andar, representada neste ato pelo Chefe de Polícia, Nadine Tagliari Farias Anflor, RG n.º 4058254584 SSP/RS, CPF n.º 898.754.600-44, doravante denominado **SSP/PC**, e o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.587.183/0001-34, com sede administrativa na Rua Assis Brasil, n.º 11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Evandro Zibetti, portador do RG n.º 6043911319 SSP/RS e do CPF n.º 515.740.200-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação que se regerá, no que couber pelas normas da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, NA Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na IN CAGE n.º 06/2016, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a edificação de um novo prédio para a Delegacia de Carlos Barbosa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com as cláusulas do presente termo aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE n.º 06/2016, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

I - compete à Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Civil:

a) Receber o imóvel do Município, após o término das obras;

3



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- b) Acompanhar, fiscalizar e apoiar na execução das obras de construção do novo prédio da Delegacia de Polícia de Carlos Barbosa;
- c) Acompanhar, fiscalizar e apoiar a mudança da atual Delegacia de Polícia para o novo prédio da Delegacia de Polícia de Carlos Barbosa;
- d) Manter em bom estado de conservação o prédio, durante o período de uso pela referida Repartição Policial;
- e) Utilizar o imóvel objeto deste termo, exclusivamente para a instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil, não sendo permitida cessão a qualquer título;
- f) Arcar com as despesas referentes ao imóvel de água, luz, telefone e de manutenção.

II - Compete ao Município de Carlos Barbosa:

- a) Executar a obra de construção do novo prédio para abrigar a Delegacia de Polícia;
- b) Dispor dos recursos necessários para a conclusão do objeto deste Termo de Cooperação;
- c) Realizar a concessão de uso do imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul, após a conclusão da edificação, o novo prédio da Delegacia de Polícia;
- d) Pagar taxas e emolumentos necessários à escrituração e registro do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que o Município de Carlos Barbosa apresente:

- a) Os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) As ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) Descrição detalhada dos itens presentes neste termo de cooperação que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do fiscal respectivo por meio de portaria do titular da SSP/PC.

Parágrafo único. A SSP/PC terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, portaria publicada no DOE designando o substituto de fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindindo de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/2015 e da Resolução nº 111/2016/PGE.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acetados, os partícipes lavram o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2020.

Delegado Ranolfo Vieira Júnior,
Vice-Governador,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Nadine Tagliari Farias Anflor,
Chefe de Polícia.

Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Testemunhas:

1) Nome: _____, RG: _____
2) Nome: _____, RG: _____